ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO X – Nº 2805 • CAMPO GRANDE – MS • TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025 • 15 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**
2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**
3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**
2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**
3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Caravina (PSDB)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lidio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (Sem partido)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Paulo Duarte (PSB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Anexo da LEI Nº 6.279, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Presidência
1ª Secretaria
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Comunicação Institucional
Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Secretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Infraestrutura

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	GERSON CLARO		PP
5	LONDRES MACHADO		PP
6	ANTONIO VAZ		REPUBLICANOS
7	PEDROSSIAN NETO		PSD
8	PROFESSOR RINALDO	Vice-líder	PODEMOS

BLOCO 2

1	CARAVINA		PSDB
2	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO
8	PAULO DUARTE		PSB

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	GLEICE JANE	Líder
2	PEDRO KEMP	
3	ZECA DO PT	Vice-líder

PL - PARTIDO LIBERAL

1	CORONEL DAVID	Líder
2	JOÃO HENRIQUE	Vice-líder
3	LUCAS DE LIMA	
4	NENO RAZUK	

1	LIDIO LOPES	PATRIOTA

Líder do Governo — Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder — Deputado PEDROSSIAN NETO

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA 3
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS..... 12

FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO
Dados: 2025.02.18 15:20:03 -04'00'

COMISSÕES PERMANENTES – 2025

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 3ª Sessão Legislativa - (2025)

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTES	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Ata nº 01/2025, de 11.02.2025			
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1		
PEDROSSIAN NETO	BL 1		
CARAVINA - Presidente	BL 2		
PAULO DUARTE	BL 2		
NENO RAZUK	PL		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/02/2025 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 299/2023
Processo nº 441/2023

Deputado JUNIOR MOCHI - Altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.498, de 13 de fevereiro de 2008, nos termos que menciona.
PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO E À EMENDA.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado NENO RAZUK
Projeto de Lei nº 022/2025
Processo nº 022/2025

Reconhece o "cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa" como símbolo de identificação de pessoas com Fibromialgia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.1° Fica reconhecido, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o "cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa" como símbolo de identificação de pessoas com fibromialgia.

Art.2° Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem:

I - inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o "cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa" como símbolo de identificação de pessoas com fibromialgia;

II - disponibilizar assento para as pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único A utilização do cordão como símbolo das pessoas com fibromialgia não dispensa a apresentação de documento comprobatório, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art.3° As pessoas com fibromialgia ficam autorizadas a estacionarem veículos automotores em vagas a serem destinadas pelos estabelecimentos públicos e privados.

§ 1° A identificação das pessoas com fibromialgia, para os fins desta Lei, se dará por meio de cartão de identificação para o uso em filas e vagas para estacionamento.

§ 2° O Poder Executivo deverá assegurar o acesso a tais cartões, promovendo ampla divulgação, na forma da regulamentação.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 12 fevereiro de 2025.

NENO RAZUK
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa reconhecer, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa como símbolo de identificação de pessoas com fibromialgia, doença crônica cuja principal característica é espalhar dor pelo corpo inteiro.

A fibromialgia é uma doença invisível, de difícil diagnóstico e pouco conhecida, que provoca dores para as quais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

há tratamento, mas não a cura, o que pode implicar severas restrições vida profissional, impactando diretamente na qualidade de vida das pessoas.

Nosso projeto de lei, além de determinar a inserção do respectivo cordão nas placas que sinalizam o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados, assegura também assento preferencial para as pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Ademais, o texto autoriza as pessoas diagnosticadas com fibromialgia a estacionarem seus veículos automotores em vagas destinadas para pessoas com deficiência.

Para tanto, a identificação das pessoas com fibromialgia se dará por meio de cartão de identificação para o uso em filas e vagas de estacionamento. É imprescindível a elaboração de políticas públicas efetivas e inclusivas, capazes de promover a inserção social e a garantia de direitos das pessoas acometidas pela doença.

Diante do exposto e constatada a relevância da proposta que se alinha ao principio constitucional de proteção da dignidade da pessoa humana, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei diante da relevância da temática em âmbito estadual.

Autor: Deputado PEDRO KEMP
Projeto de Lei nº 026/2025
Processo nº 026/2025

Dispõe sobre o acesso aos dados dos antecedentes criminais de terceiros armazenados nos sistemas de órgãos públicos para fins de consulta para proteção dos direitos da mulher, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Os dados de antecedentes criminais de terceiros armazenados nos sistemas e sites de órgãos públicos ficam disponíveis para consulta para fins de proteção dos direitos da mulher nos termos desta legislação.

Art. 2º Poder Público disponibilizará uma ferramenta digital no formato de aplicativo, com a finalidade de proporcionar rapidez ao acesso dos antecedentes criminais dos possíveis agressores.

Parágrafo único. Os órgãos titulares dos dados sobre antecedentes criminais deverão promover ações e campanhas de conscientização às mulheres para que investiguem o histórico de possíveis condutas agressivas por parte de seus companheiros.

Art.3º A consulta sobre antecedentes criminais de terceiros, para efeito desta lei, deverá se limitar aos crimes ou às contravenções cometidos no cenário de violência doméstica e familiar e crimes praticados com violência contra a pessoa ou grave ameaça.

§ 1º . As entidades de defesa, assistência e proteção da mulher terão acesso às informações de antecedentes criminais de terceiros para divulgação e consulta, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º O procedimento para autorizar as entidades a terem acesso ao banco de dados dos antecedentes criminais será na forma regulamentada pelo órgão competente.

Art. 4º Para efetivação dos ditames desta lei concebe-se como ações adequadas, as seguintes medidas:

I - propagandas, campanhas publicitárias para que as mulheres consultem os antecedentes criminais de seus parceiros;

II - divulgação do endereço dos sites e locais onde os antecedentes criminais de terceiros podem ser consultados;

III - realização de eventos para conscientizar a sociedade sobre a importância do combate à violência contra a mulher, bem como as formas, locais e contatos para denúncia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2025.

Pedro Kemp
Deputado Estadual - PT

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra mulher em Mato Grosso do Sul ocupa posição de destaque entre os Estados da Federação, figurando, lamentavelmente, entre os com maiior incidência de feminicídio.

A vítima é envolvida em uma relação afetiva e aos poucos começa a perceber sinais de abuso, que em um primeiro momento são contemporizados e suportados, tendo em vista que a maioria das mulheres associa o abuso somente à violência física.

Conforme parte consideràvel dos relatos da mulheres vítimas de violência doméstica, os parceiros começam a dar os primeiros sinais de alerta quando demonstra controle e ciúmes excessivo, começa a isolar socialmente a parceira, passa a cometer violência psicológica, destruir sua autoestima, pratica humilhações públicas, faz chantagens e manipulação para conseguir o que quer ameaçando fim do relacionamento, entre outros comportamentos abusivos.

É diante destes primeiros sinais de alerta que o acesso facilitado aos antecedentes criminais poderia contribuir para que as mulheres evitassem a permanecer ou mesmo entrar no ciclo de violência, uma vez que os agressores são reincidêntes na maioria das vezes.

A violência doméstica é um problema social e público conseguindo inclusive impactar a economia do país, tendo em vista a mulher exercer papel fundamental na estrutura produtiva, e neste sentido a adoção de medidas preventivas também é uma estratégia importante, associadas a punição e a ampliação da rede de apoio de proteção.

Com o intuito de colaborar com a estruturação das redes de apoio é proposto este projeto, uma vez que a possibilidade de acesso facilitado ao histórico de possíveis agressores é um informação importante para impedir a propagação do ciclo de violência doméstica contra a mulher.

Autora: Deputada GLEICE JANE
Projeto de Lei nº 027/2025
Processo nº 027/2025

Institui o Protocolo para Enfrentamento, Repressão e Erradicação do Feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Protocolo para Enfrentamento, Repressão e Erradicação do Feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à efetiva prevenção, repressão e erradicação do feminicídio, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de estabelecer procedimentos integrados, humanizados e urgentes para a proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente nas primeiras horas após a denúncia, consideradas cruciais para prevenir a escalada da violência e a ocorrência de feminicídios.

Parágrafo único. O protocolo de que trata o caput será implementado em articulação com os princípios e diretrizes do Programa Mulher: Viver sem Violência, da Casa da Mulher Brasileira e do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023), garantindo a integração dos serviços de segurança pública, saúde, justiça e assistência social, visando à efetiva prevenção, repressão e erradicação do feminicídio.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS E DAS AÇÕES INTEGRADAS

Art. 2º O Protocolo para Enfrentamento, Repressão e Erradicação do Feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul compreende um conjunto de medidas de cuidado, alerta e proteção, que deverão ser adotadas pelos órgãos de segurança pública, assistência social, saúde e justiça, observando-se os seguintes procedimentos:

I - assegurar à vítima o direito de ser informada sobre o histórico de violência do agressor e sobre os procedimentos a serem adotados, utilizando linguagem acessível e garantindo privacidade;

II - realizar imediatamente uma avaliação detalhada do risco de letalidade, reincidência e escalada de agressões

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

contra a vítima, utilizando instrumentos padronizados de avaliação de risco;

III - garantir prioridade na análise e concessão de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), especialmente nos casos classificados como de alto risco;

IV - monitorar continuamente o agressor e assegurar o acompanhamento da vítima por equipe multidisciplinar;

V - oferecer apoio psicossocial imediato à vítima, incluindo orientação jurídica e suporte emocional, a fim de prevenir a revitimização e fortalecer sua autonomia;

VI - integrar as ações das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam), Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres e serviços de saúde e assistência social para garantir resposta rápida e eficaz;

VII - disponibilizar transporte seguro e imediato para as vítimas até os locais de atendimento ou acolhimento emergencial, quando necessário;

VIII - assegurar a oferta de acolhimento emergencial para vítimas em situação de risco iminente, pelo prazo mínimo de 72 horas, prorrogável enquanto houver necessidade, até que medidas protetivas sejam efetivadas.

IX - promover ações para a autonomia econômica da vítima, facilitando o acesso a oportunidades de emprego, capacitação profissional e apoio financeiro emergencial.

Art. 3º Os serviços integrantes do protocolo deverão funcionar de forma integrada, conforme os princípios de atendimento contínuo e acolhedor, e seguir as seguintes diretrizes:

I - atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana;

II - respeito à diversidade, garantindo atendimento adequado às especificidades de mulheres negras, indígenas, com deficiência, idosas, LGBTQIA+, migrantes ou em qualquer situação de vulnerabilidade;

III - atuação com base em protocolos unificados, visando à agilidade e eficiência no atendimento às vítimas;

IV - uso de tecnologia para comunicação integrada e monitoramento dos atendimentos.

Art. 4º A regulamentação e implementação do Protocolo para Enfrentamento, Repressão e Erradicação do Feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul será de responsabilidade conjunta da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e da Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres, cabendo-lhes:

I - promover capacitações periódicas obrigatórias, com atualização anual para todos os agentes envolvidos no atendimento às vítimas de violência de gênero, incluindo profissionais da segurança pública, assistência social, saúde e justiça;

II - garantir os recursos tecnológicos necessários para a comunicação integrada entre os órgãos competentes;

III - elaborar procedimentos operacionais padronizados para assegurar a aplicação uniforme do protocolo em todo o Estado;

IV - implementar um sistema de produção de dados para registro, acompanhamento e avaliação dos atendimentos, garantindo a transparência e a efetividade das ações.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas previstas neste Protocolo por órgãos públicos ou agentes estatais, resultando em omissão ou falha no atendimento às vítimas, poderá ensejar a responsabilização administrativa e, quando cabível, civil e penal dos responsáveis, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE SOCIAL E DO MONITORAMENTO

Art. 5º O controle social do cumprimento do Protocolo para Enfrentamento, Repressão e Erradicação do Feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul será exercido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Mato Grosso do Sul (CEDM /MS), que deverá:

I - realizar análises periódicas e revisões dos protocolos adotados, emitindo relatórios públicos com recomendações;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - promover audiências públicas anuais para ouvir as demandas da sociedade civil e avaliar a efetividade das ações;

III - articular-se com conselhos municipais e entidades da sociedade civil para monitoramento das políticas públicas destinadas à proteção das mulheres.

Art. 6º O cumprimento do protocolo será acompanhado por um comitê interinstitucional, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II - Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;

III - Ministério Público Estadual;

IV - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - Defensoria Pública Estadual;

VI - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Mato Grosso do Sul (CEDM/MS);

VII - conselhos e organizações da sociedade civil de defesa dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo, em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Mato Grosso do Sul (CEDM/MS), promoverá campanhas de conscientização sobre o protocolo e os direitos das vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 17 de fevereiro de 2025

GLEICE JANE
Deputada Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está alinhado às diretrizes estabelecidas pelo Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023), coordenado pelo Ministério das Mulheres, que visa prevenir todas as formas de violência de gênero por meio da atuação intersetorial e integrada. Neste sentido, o Protocolo para Enfrentamento, Repressão e Erradicação do Feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul propõe medidas eficazes e urgentes para garantir proteção imediata às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente nas primeiras horas após a denúncia, período crítico para evitar novas agressões e salvar vidas.

O feminicídio é uma realidade alarmante que exige uma abordagem estruturada e eficaz, baseada em três eixos fundamentais: enfrentar, reprimir e erradicar. O enfrentamento consiste na formulação e implementação de políticas públicas integradas que promovam a conscientização da sociedade, o fortalecimento das redes de proteção e a ampliação do acesso das mulheres a mecanismos de denúncia e suporte. A repressão refere-se às medidas concretas e urgentes para punir e prevenir novas violências, garantindo a aplicação rigorosa da legislação, o fortalecimento da segurança pública e a atuação eficiente do sistema de justiça na proteção das vítimas. Já a erradicação é o objetivo final, demandando mudanças estruturais na sociedade, por meio da educação, da transformação cultural e da redução das desigualdades de gênero, a fim de eliminar as condições que perpetuam a violência contra as mulheres.

O Atlas da Violência 2024 destaca que a taxa de homicídios de mulheres no Brasil é de 3,5 por 100 mil habitantes, colocando o país em uma situação crítica no enfrentamento dessa violência. O documento revela ainda que 70% dos feminicídios ocorrem dentro de residências, muitas vezes cometidos por parceiros ou ex-parceiros, o que reforça a necessidade de políticas públicas de proteção eficazes e urgentes. Em Mato Grosso do Sul, a situação é especialmente preocupante, exigindo ações

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

coordenadas e eficientes para reduzir esses índices alarmantes. Em muitos casos, as vítimas buscaram ajuda pouco antes de serem assassinadas, evidenciando falhas nos mecanismos de proteção e a necessidade urgente de aprimoramento das políticas públicas.

O caso da jornalista Vanessa Ricarte ilustra essa triste realidade. Vanessa buscou ajuda na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), relatando sua intenção de retornar ao local onde estava o agressor, sem a devida escolta e em desacordo com protocolos de segurança previamente estabelecidos. Pouco tempo depois, foi brutalmente assassinada pelo ex-companheiro. Situações como essa demonstram a fragilidade no cumprimento de procedimentos essenciais para a proteção das vítimas, resultando em desfechos trágicos e evitáveis.

Além disso, relatórios de organizações da sociedade civil, como o Fórum Permanente Pela Vida de Mulheres e Crianças de Mato Grosso do Sul (MCRIA), destacam problemas recorrentes no atendimento às vítimas, como revitimização, demora no registro de ocorrências, ausência de suporte psicológico imediato e falta de integração entre os órgãos competentes. A morosidade no atendimento e a ausência de medidas efetivas nas primeiras horas após a denúncia comprometem diretamente a segurança das mulheres, expondo-as a riscos extremos.

O Protocolo para Enfrentamento, Repressão e Erradicação do Feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul visa preencher essas lacunas, propondo uma abordagem integrada e eficaz, com ênfase na atuação conjunta das forças de segurança, assistência social e saúde, assegurando uma resposta rápida e coordenada às situações de risco. Além disso, a implementação deste protocolo estabelece mecanismos claros de responsabilização dos órgãos e agentes públicos que deixarem de cumprir suas atribuições no atendimento às vítimas. É essencial garantir que falhas na rede de proteção não resultem em tragédias evitáveis, responsabilizando aqueles que, por omissão ou negligência, deixarem de oferecer o suporte necessário às mulheres em situação de risco.

Outro aspecto essencial abordado nesta legislação é a garantia de acolhimento emergencial seguro e humanizado. Para que mulheres em risco iminente não sejam forçadas a permanecer nos mesmos ambientes que seus agressores, o Protocolo estabelece acolhimento emergencial por pelo menos 72 horas, prorrogáveis conforme necessidade, até que medidas protetivas sejam efetivadas.

Além disso, o enfrentamento ao feminicídio depende da atuação eficaz dos profissionais da segurança pública, saúde, assistência social e justiça. Para isso, o Protocolo para Enfrentamento, Repressão e Erradicação do Feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul determina capacitações periódicas obrigatórias e atualizações anuais para todos os agentes envolvidos no atendimento às vítimas, garantindo uma abordagem humanizada, livre de revitimização e alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais no combate à violência de gênero.

Para garantir a efetividade das medidas previstas, esta Lei prevê a destinação de recursos orçamentários específicos, assegurando que a rede de atendimento às vítimas disponha de estrutura adequada, profissionais capacitados e tecnologias que permitam a comunicação integrada entre os órgãos responsáveis pela proteção das mulheres.

A implementação do Protocolo para Enfrentamento, Repressão e Erradicação do Feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul amplia a capacidade de resposta do Estado frente ao feminicídio, trazendo um compromisso concreto com a prevenção, repressão e erradicação da violência contra a mulher. Dessa forma, esta Lei não apenas complementa, mas fortalece as diretrizes do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, assegurando que as medidas estabelecidas pelo Governo Federal sejam efetivadas no âmbito estadual, garantindo uma resposta rápida, humanizada e eficaz às mulheres em situação de risco.

Não podemos mais permitir que mulheres sejam silenciadas pela violência e pela negligência do Estado. A aprovação do Protocolo em questão é uma resposta concreta e necessária para salvar vidas e impedir que tragédias como a de Vanessa se repitam. Cada denúncia não atendida, cada proteção negada, pode representar uma vida perdida. Esta lei reafirma o compromisso do poder público com a defesa da vida e da dignidade das mulheres, garantindo que o feminicídio deixe de ser uma estatística e passe a ser um crime efetivamente prevenido e punido.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023. Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br /ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11640.htm. Acesso em: 15 fev. 2025.BRASIL.

BRASIL. Diretrizes gerais e protocolo de atendimento: Programa Mulher, Viver sem Violência. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015.

MONITOR DA VIOLÊNCIA. Brasil bate recorde de feminicídios em 2022: uma mulher morta a cada 6 horas. São Paulo: G1, 2023. Disponível em: https://nev.prp.usp.br. Acesso em: 15 fev. 2025.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FORUM PERMANENTE PELA VIDA DE MULHERES E CRIANÇAS DE MATO GROSSO DO SUL (MCRIA). Relatório sobre falhas no atendimento às vítimas de violência doméstica . Campo Grande, 2024.

NEV-USP. Monitor da Violência: Dados de homicídios de mulheres no Brasil. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2022. Disponível em: https://nev. prp.usp.br. Acesso em: 15 fev. 2025.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(933)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 206 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 20/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 023/2025
Processo nº 023/2025

Deputado RENATO CÂMARA - Declara a Utilidade Pública da ONG Arte Viva Jardim Serra da Bodoquena, localizada no Município de Jardim.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 015/2025
Processo nº 015/2025

Deputado JUNIOR MOCHI - Declara a Utilidade Pública da Associação Handebol Clube Pantaneiros, com sede no Município de Coxim.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 18/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 012/2025
Processo nº 012/2025

Deputado CARAVINA - Dispõe sobre a denominação oficial de "Vale da Celulose" o conjunto de municípios impulsionados pela cadeia produtiva da celulose e dá outras providências.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 024/2025
Processo nº 024/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Agressores de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 025/2025
Processo nº 025/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a neutralidade política, ideológica, de gênero e de enviesamento de acepções personalíssimas, no âmbito da educação básica estadual, e estabelece diretrizes para a conduta dos profissionais da educação.

3 - Projeto de Lei nº 026/2025
Processo nº 026/2025

Deputado PEDRO KEMP - Dispõe sobre o acesso aos dados dos antecedentes criminais de terceiros armazenados nos sistemas de órgãos públicos para fins de consulta para proteção dos direitos da mulher, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

4 - Projeto de Lei nº 027/2025
Processo nº 027/2025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Deputada GLEICE JANE - Institui o Protocolo para Enfrentamento, Repressão e Erradicação do Feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 20/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 021/2025
Processo nº 021/2025

Deputado NENO RAZUK - Institui Política Estadual de Diagnósticos Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças no Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei nº 022/2025
Processo nº 022/2025

Deputado NENO RAZUK - Reconhece o "cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa" como símbolo de identificação de pessoas com Fibromialgia no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 016/2025
Processo nº 016/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO - OFÍCIO Nº 0011/2025 /ASSEP3/PGJ - Altera o Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, para criar 3 (três) cargos de Chefe de Departamento, 1 (um) cargo de Assessor Técnico em Desenvolvimento, e 2 (dois) cargos de Chefe de Setor, assim como extinguir 2 (dois) cargos de Chefe de Núcleo e 1 (um) cargo de Chefe de Divisão.

2 - Projeto de Lei nº 017/2025
Processo nº 017/2025

Deputado ROBERTO HASHIOKA - Acrescenta o inciso VII ao artigo 1º da Lei estadual nº 2.661, de 6 de agosto de 2003.

3 - Projeto de Lei nº 018/2025
Processo nº 018/2025

Deputado PAULO DUARTE - Obriga a instalação de elevadores para transporte de maca em edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo no Estado de Mato Grosso do Sul.

4 - Projeto de Lei nº 019/2025
Processo nº 019/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a criação do Programa "Pescador Guia" no Estado de Mato Grosso do Sul, como alternativa ao seguro-defeso, visando a capacitação e a atuação formal dos pescadores profissionais como guias de pesca, institui o Recurso Estadual de Apoio ao Guia de Pesca, e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 020/2025
Processo nº 020/2025

Deputada LIA NOGUEIRA - No âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, serão aceitos laudos da rede pública e privada de saúde para fins de concessão de benefícios destinados às famílias atípicas.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 18/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 003/2025
Processo nº 003/2025

Deputado CORONEL DAVID - Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, e estabelece outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 013/2025
Processo nº 013/2025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Deputado NENO RAZUK - Institui Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos Alunos, da rede estadual de ensino, com Transtorno do Espectro Autista – TEA e com Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento.

3 - Projeto de Lei nº 014/2025
Processo nº 014/2025

Deputado ANTONIO VAZ - Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas e dá outras providências.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 20/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 287/2024
Processo nº 433/2024

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 85/2024 - Altera a redação do Anexo V da Lei nº 4.488, de 3 de abril de 2014, nos termos que menciona.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 113/2024
Processo nº 136/2024

Deputado PAULO DUARTE - Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.656, de 6 de agosto de 2003, que cria Programa educacional e de incentivo à Doação de Sangue no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 18/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 277/2024
Processo nº 422/2024

Deputada LIA NOGUEIRA - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 04 de agosto de 2010, a "Campanha de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde", a ser realizada na semana do dia 18 de novembro de cada ano.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

ATA Nº 6 – 13 DE FEVEREIRO DE 2025

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DO PANTANAL.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta e cinco minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Cinco da Quarta Sessão Ordinária. Pelo Senhor primeiro-secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofícios nºs 1-0779, 1-0780 e 1-0781/24 da Caixa Econômica Federal; Ofícios nºs 0006, 0007, 1-0017, 1-0019, 1-0021 e 1-0023/25 da Caixa Econômica Federal; Ofícios nºs 18106, 18332, 18336 e 18554/2024 e 2025 da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Email da Equipe Tranferegov do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ofício nº 0004/25 do Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos da Segov; Ofícios nºs 3 e 4/25 da CCR MS Via; Carta nº 46/25 e Email da Energisa Mato Grosso do Sul. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Pedro Kemp, Zé Teixeira, Antonio Vaz, Lidio Lopes, Caravina, Gleice Jane, Renato Câmara e Zeca do PT. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Coronel David, Renato Câmara, Lucas de Lima e Neno Razuk. **GRANDE EXPEDIENTE** – Ficou suprimido. **ORDEM DO DIA** – Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 287/24** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria da Casa endereçada aos familiares de Vanessa Ricarte; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Paulo Duarte endereçada aos familiares de Cerise Delfina de Campos Barros; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Pedrossian Neto endereçada ao Secretário de Estado de Fazenda Sr. Flávio César Mendes de Oliveira, eleito no dia 07/02/2025 para o cargo de Presidente do Comitê Nacional

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ) para o biênio 2025/2027; **Requerimento** de autoria do Deputado Junior Mochi solicitando a reserva do Plenário Deputado Júlio Maia, no dia 18/03/2025, a partir das 19 horas, para a realização da Sessão Solene em alusão ao Dia Estadual da Ordem DeMolay, instituído por meio da Lei nº 3.502, de 25 de abril de 2008; **Requerimento** de autoria do Deputado Pedrossian Neto solicitando a prorrogação dos prazos de atuação das Frentes Parlamentares de Defesa das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado e de Apoio às Comunidades Terapêuticas, para a terceira sessão legislativa da décima segunda legislatura; **Requerimento** de autoria do Deputado Lidio Lopes em coautoria com os Deputados Caravina, Jamilson Name, Marcio Fernandes, Paulo Corrêa, Paulo Duarte, Renato Câmara e Zé Teixeira instituindo a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social; **Requerimentos de Informações** de autoria dos Deputados Lia Nogueira e Junior Mochi; **Indicações** de autoria dos Deputados Lia Nogueira, Junior Mochi, Professor Rinaldo, Zé Teixeira, Zeca do PT, Pedro Kemp e Caravina. **EXPLICAÇÃO PESSOAL –** Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, treze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
19/02/2025 quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
20/02/2025 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FRENTES PARLAMENTARES – 2025

12ª Legislatura - (2023/2026) - 3ª Sessão Legislativa

FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA

Ato 61 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2609 de 13/03/2024, pág. 14.

Caravina (PSDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Zeca do PT (PT)
Lidio Lopes (Patriota)	Zé Teixeira (PSDB)
Londres Machado (PP)	

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ato 62 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 13.

Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 14.

Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Ato 80 - MD de 25/06/2024, publicado no DOALMS 2677 de 27/06/2024, pág. 11/12

Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Coronel Davi (PL)
Gleice Jane (PT)	Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)	Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Lídio Lopes (Patriota)
Lucas de Lima (Sem Partido)	Márcio Fernandes (MDB)
Paulo Duarte (PSB)	Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)	Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)	

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA

Ato 87 - MD de 28/08/2024, publicado no DOALMS 2713 de 29/08/2024, pág. 9

João Henrique (PL) - Coordenador	Coronel David (PL)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Clique na consolidação desejada ou aqui para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Clique na imagem ou aqui para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.					
DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	D.O. Nº	DATA PUBL.
2 de fevereiro	Dia da Padroeira do Município de Corumbá (Dia de Nossa Senhora da Candelária)	5.438	18/11/2019	10.031	19/11/2019
5 de fevereiro	Dia Estadual do Perito Papiloscopista	6.295	27/8/2024	11.595	28/8/2024
10 de fevereiro	Dia Estadual do Atleta	6.275	15/7/2024	11.556	16/7/2024
18 de fevereiro	Dia do Yoga	3.079	6/10/2005	6.585	7/10/2005
20 de fevereiro	Festa Pantanal Pequi	4.606	15/12/2014	8.821	16/12/2014
25 de fevereiro	Dia do Agronegócio	3.627	23/12/2008	7.368	24/12/2008
27 de fevereiro	Dia Estadual da Sukyo Mahikari	4.535	30/05/2014	8.687	02/06/2014
28 de fevereiro	Dia Estadual de Conscientização das Doenças Raras	5.019	14/7/2017	9.452	18/7/2017
Fevereiro ou março	Carnaval de Corumbá-MS	5.558	31/8/2020	10.266	1º/9/2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

http://diariooficial.al.ms.gov.br
Telefone para contato: (67) 3389-6243

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.